

**ADVOCACIA
COMPROMETIDA**
COM SOLUÇÕES
ADUANEIRAS
E TRIBUTÁRIAS



DIEGO JOAQUIM
& A D V O G A D O S

ALTERAÇÕES/ REDUÇÕES TARIFÁRIAS



ALTERAÇÕES/REDUÇÕES TARIFÁRIAS

LEGISLAÇÃO	RESUMO
Portaria SECEX/MDIC nº 270, de 20/09/2023.	Estabelece critérios para alocação de cotas para importação , determinadas pela Resolução GECEX nº 517/2023.
Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 519, de 22/09/2023.	Altera o Anexo II da Resolução GECEX nº 272/2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).
Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 520, de 22/09/2023.	Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários
Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 521, de 22/09/2023.	Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-tarifários .

ALTERAÇÕES/REDUÇÕES TARIFÁRIAS

LEGISLAÇÃO	RESUMO
Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 522, de 22/09/2023.	Revoga Ex-tarifários para Bens de Capital e Bens de Informática e Telecomunicação.
Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 523, de 22/09/2023.	Altera a Lista de Autopeças Não Produzidas constante do Anexo I da Resolução GECEX nº 285/2021.
Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 524, de 22/09/2023.	Altera a Lista de Autopeças Não Produzidas constante da Resolução GECEX nº 284/2021.
Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 525, de 22/09/2023.	Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os produtos automotivos sem produção nacional equivalente que menciona, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 14, na condição de Ex-tarifários .

ALTERAÇÕES/REDUÇÕES TARIFÁRIAS

LEGISLAÇÃO	RESUMO
Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 526, de 22/09/2023.	Altera o Anexo V da Resolução GECEX nº 272/2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).
Ato Declaratório Executivo RFB/MF nº 3, de 03/10/2023.	Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) , aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) internalizadas pela Resolução GECEX nº 499/2023.
RESOLUÇÃO GECEX Nº 527, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023	<p>Altera o Anexo IV da Resolução GECEX nº 272/2021, que altera a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022); e dá outras providências.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Ficam incluídos, no Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme descrições, alíquotas, e prazos discriminados no Anexo Único desta Resolução.➤ <i>(Diversas alterações no Anexo Único)</i>➤ Esta Resolução entra em vigor em 21 de outubro de 2023.

ALTERAÇÕES/REDUÇÕES TARIFÁRIAS

LEGISLAÇÃO	RESUMO
PORTARIA SECEX Nº 271, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	Estabelece critérios para alocação de cotas para importação , determinadas pela Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 526, de 22 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2023.
Retificação - Ato Declaratório Executivo RFB/MF nº 3, de 03/10/2023	Retifica Tabela do Anexo II do ato supracitado que dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ipi) , aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) internalizadas pela Resolução GECEX nº 499/2023. <ul style="list-style-type: none">➤ Onde se lê:<ul style="list-style-type: none">• 8443.32.99 Outros 9,75➤ Leia-se:<ul style="list-style-type: none">• 8443.32.99 Outros 15



MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

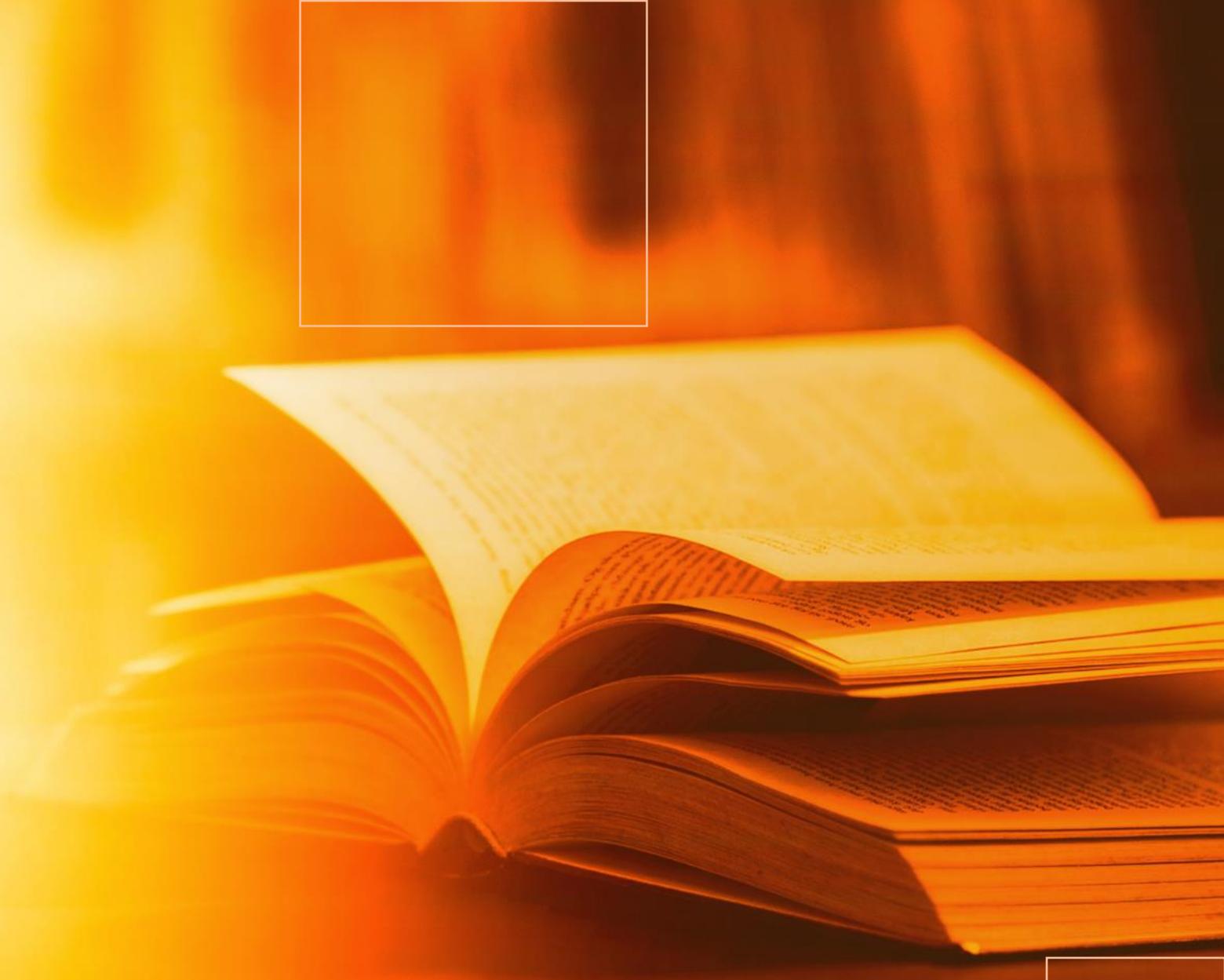
MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

LEGISLAÇÃO	RESUMO
Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 518, de 22/09/2023.	Reaplica direito antidumping definitivo , que havia sido prorrogado por um prazo de até 5 anos e imediatamente suspenso, nos termos da Resolução GECEX nº 7/2019, sobre as importações brasileiras de Etanolaminas - Monoetanolaminas e Trietanolaminas, comumente classificadas nos subitens 2922.11.00 e 2922.15.00 da NCM, originárias da Alemanha.
CIRCULAR Nº 40, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023	Torna público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente, sem recomendação de aplicação de direito provisório. Não inicia avaliação de interesse público em relação à possível aplicação de medida antidumping sobre as importações brasileiras de chaves de latão, considerando que não foram identificados elementos de interesse público suficientes, nos termos do art. 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria SECEX nº 13/2020. Torna públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida investigação e prorroga por até oito meses, a partir de 15/01/2024, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de chaves de latão sem segredo, do tipo Yale ou Tetra, com ou sem resina plástica aplicada na cabeça, para cilindros de uso geral ("chaves de latão"), comumente classificadas no subitem 8301.70.00 da NCM, originárias da República Popular da China, da Colômbia e do Peru, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 8/2023.

MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

LEGISLAÇÃO	RESUMO									
CIRCULAR Nº 41, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023	<p>Torna públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 6/2018, aplicada às importações brasileiras de filmes de PET, comumente classificadas nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da NCM, originárias dos Emirados Árabes Unidos, do México e da Turquia, iniciada pela Circular SECEX nº 4/2023, alterando o cronograma divulgado por intermédio da Circular SECEX nº 37/2023.</p> <table border="1" data-bbox="881 648 2198 926"><thead><tr><th data-bbox="881 648 1304 719">Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013</th><th data-bbox="1304 648 1801 719">Prazos</th><th data-bbox="1801 648 2198 719">Datas previstas</th></tr></thead><tbody><tr><td data-bbox="881 719 1304 791">art. 59</td><td data-bbox="1304 719 1801 791">Encerramento da fase probatória da investigação</td><td data-bbox="1801 719 2198 791">9 de novembro de 2023</td></tr><tr><td data-bbox="881 791 1304 926">art. 60</td><td data-bbox="1304 791 1801 926">Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos</td><td data-bbox="1801 791 2198 926">29 de novembro de 2023</td></tr></tbody></table>	Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas	art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação	9 de novembro de 2023	art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	29 de novembro de 2023
Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas								
art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação	9 de novembro de 2023								
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	29 de novembro de 2023								
CIRCULAR Nº 42, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023	<p>Torna públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 24/2012, aplicada às importações brasileiras de magnésio metálico em formas brutas, contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnésio, comumente classificadas no subitem 8104.11.00 da NCM, originárias da Rússia, iniciada pela Circular SECEX nº 10/2023.</p>									

**LEGISLAÇÕES
E NORMAS
PUBLICADAS
NO PERÍODO**



LEGISLAÇÕES E NORMAS PÚBLICADAS NO PERÍODO

LEGISLAÇÃO	RESUMO
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.162, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.005 , de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) e a Instrução Normativa RFB nº 2.121 , de 15 de dezembro de 2022, que consolida as normas sobre a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep.
Decreto Legislativo nº 98, de 2023.	Aprova o texto do Acordo sobre Facilitação do Comércio do Mercosul , assinado em Bento Gonçalves, em 05/12/2019.
Decreto Legislativo nº 99, de 2023.	Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República Islâmica do Paquistão , assinado em Brasília, em 06/08/2018.
Lei nº 14.697, de 11/10/2023.	Altera o Decreto-Lei nº 288/1967, para estabelecer prazo máximo para análise de proposta de Processo Produtivo Básico (PPB) .

LEGISLAÇÕES E NORMAS PÚBLICADAS NO PERÍODO

LEGISLAÇÃO	RESUMO
Portaria RFB nº 359, de 27/09/2023.	Altera a Portaria RFB nº 143/2022, que estabelece normas gerais e procedimentos para o alfandegamento de local ou recinto.
Decreto nº 11.717, de 28/09/2023.	Dispõe sobre o Comitê Nacional de Facilitação do Comércio.
Decreto nº 11.718, de 28/09/2023.	Altera o Decreto nº 4.993/2004, que cria o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.
Instrução Normativa RFB/MF nº 2.161, de 28/09/2023.	Dispõe sobre os preços de transferência a serem praticados nas transações efetuadas por pessoa jurídica domiciliadas no Brasil com partes relacionadas no exterior e dá outras providências.

SOLUÇÕES DE CONSULTA



SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 216, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023	<p>ISENÇÃO DE IPI PARA TAXISTAS OU PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL (SEVERA OU PROFUNDA), OU PARA AUTISTAS. APLICABILIDADE NA REVENDA DE VEÍCULOS NACIONALIZADOS.</p> <p>➤ Informa que desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, a isenção do IPI prevista no art. 1º da Lei nº 8.989/1995, contempla veículos nacionais e de procedência estrangeira nacionalizados, oriundos de países em relação aos quais - através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil - tenha sido garantida igualdade de tratamento, quanto aos tributos internos (p. ex.: de países signatários do GATT/OMC, ou que a ele tenham aderido), adquiridos para uso no transporte autônomo de passageiro na categoria de aluguel (táxi), ou adquiridos por pessoas com deficiência física, visual, mental (severa ou profunda) ou, ainda, por autistas. Contudo, em caso de revenda de veículos nacionalizados, a isenção em pauta abrange apenas a saída do respectivo estabelecimento importador (equiparado a industrial), não abrangendo o IPI vinculado à importação, devido no desembaraço aduaneiro do mesmo produto.</p>

SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 221, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023	<p>VEÍCULOS AUTOPROPULSADOS CLASSIFICADOS NO CÓDIGO 8704.22.30 DA NCM. IPI. SUSPENSÃO PARA O SETOR AUTOMOTIVO.</p> <p>➤ Informa que atendidas as exigências legais e regulamentares, tanto aquelas relacionadas com obrigações acessórias quanto a exigência de atendimento ao critério de preponderância, conforme o caso, na aquisição de produtos relacionados nos anexos da Lei nº 10.485/2002 (componentes etc.), destinados à industrialização de veículos de carga do código NCM 8704.22.30, ocorre a hipótese de suspensão prevista: a) no art. 5º, § 2º, II, da Lei nº 9.826/1999, sem exigência de declaração ao vendedor; e b) no art. 29, § 1º, I, a, da Lei nº 10.637/2002, com a exigência de declaração ao vendedor prevista na forma do seu § 7º, II. (Seç.1, pág. 36)</p>
Soluções de Consulta	<p>➤ Solução de Consulta Nº 98.185, de 28 de Julho de 2023 Classificação de Mercadorias NCM 8510.90.20</p> <p>➤ Solução de Consulta Nº 98.211, de 28 de Agosto de 2023 Classificação de Mercadorias NCM 3911.90.26</p> <p>➤ Solução de Consulta Nº 98.212, de 28 de Agosto de 2023 Classificação de Mercadorias NCM 3822.19.90</p> <p>➤ Solução de Consulta Nº 98.214, de 31 de Agosto de 2023 Classificação de Mercadorias NCM 4823.69.00</p>

SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
Soluções de Consulta	<ul style="list-style-type: none">➤ Solução de Consulta N° 98.216, de 31 de Agosto de 2023 Classificação de Mercadorias NCM 8543.70.99➤ Solução de Consulta N° 98.220, de 20 de Setembro de 2023 Classificação de Mercadorias NCM 8527.21.00➤ Solução de Consulta N° 98.221, de 20 de Setembro de 2023 Classificação de Mercadorias NCM 3822.19.90➤ Solução de Consulta N° 98.222, de 26 de Setembro de 2023 Classificação de Mercadorias NCM 2309.10.00➤ Solução de Consulta N° 98.223, de 26 de Setembro de 2023 Classificação de Mercadorias NCM 8481.80.99➤ Solução de Consulta N° 98.224, de 26 de Setembro de 2023 Classificação de Mercadorias NCM 8439.10.20➤ Solução de Consulta N° 98.226, de 27 de Setembro de 2023 Classificação de Mercadorias NCM 9025.80.00➤ Solução de Consulta N° 98.227, de 27 de Setembro de 2023 Classificação de Mercadorias NCM 9018.90.99

SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
Reforma de Ofício - Solução de Consulta N° 98.225	➤ Solução de Consulta N° 98.225, de 27 de Setembro de 2023 Classificação de Mercadorias Reforma de Ofício a Solução de Consulta COSIT N° 98.042, de 28 de fevereiro de 2023 NCM 9025.80.00
Reforma de Ofício - Solução de Consulta 98.217 a 98.219 e 98.238	➤ Solução de Consulta N° 98.217, de 06 de Setembro de 2023 Classificação de Mercadorias Reforma de Ofício a Solução de Consulta COSIT N° 98.089, de 28 de fevereiro de 2020 NCM 8528.71.90 ➤ Solução de Consulta N° 98.218, de 06 de Setembro de 2023 Classificação de Mercadorias Reforma de Ofício a Solução de Consulta COSIT N° 98.013, de 22 de janeiro de 2020 NCM 8528.71.90 ➤ Solução de Consulta N° 98.219, de 06 de Setembro de 2023 Classificação de Mercadorias Reforma de Ofício a Solução de Consulta COSIT N° 98.448, de 10 de outubro de 2019 NCM 8528.71.90 ➤ Solução de Consulta N° 98.238, de 06 de Outubro de 2023 Classificação de Mercadorias Reforma de Ofício a Solução de Consulta COSIT N° 98.181, de 1° de junho de 2017 NCM 8528.71.90

SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
SOLUÇÕES DE CONSULTA	<ul style="list-style-type: none">➤ Solução de Consulta N° 98.228, de 28 de Setembro de 2023 Classificação de Mercadorias NCM 6307.90.90➤ Solução de Consulta N° 98.229, de 28 de Setembro de 2023 Classificação de Mercadorias NCM 8517.62.59➤ Solução de Consulta N° 98.230, de 29 de Setembro de 2023 Classificação de Mercadorias NCM 8516.60.00 EX Tipi 01➤ Solução de Consulta N° 98.231, de 29 de Setembro de 2023 Classificação de Mercadorias NCM 8483.10.90➤ Solução de Consulta N° 98.232, de 02 de Outubro de 2023 Classificação de Mercadorias NCM 8407.90.00➤ Solução de Consulta N° 98.234, de 02 de Outubro de 2023 Classificação de Mercadorias NCM 1901.20.00➤ Solução de Consulta N° 98.235, de 03 de Outubro de 2023 Classificação de Mercadorias NCM 2106.90.90➤ Solução de Consulta N° 98.237, de 03 de Outubro de 2023 Classificação de Mercadorias NCM 8703.21.00

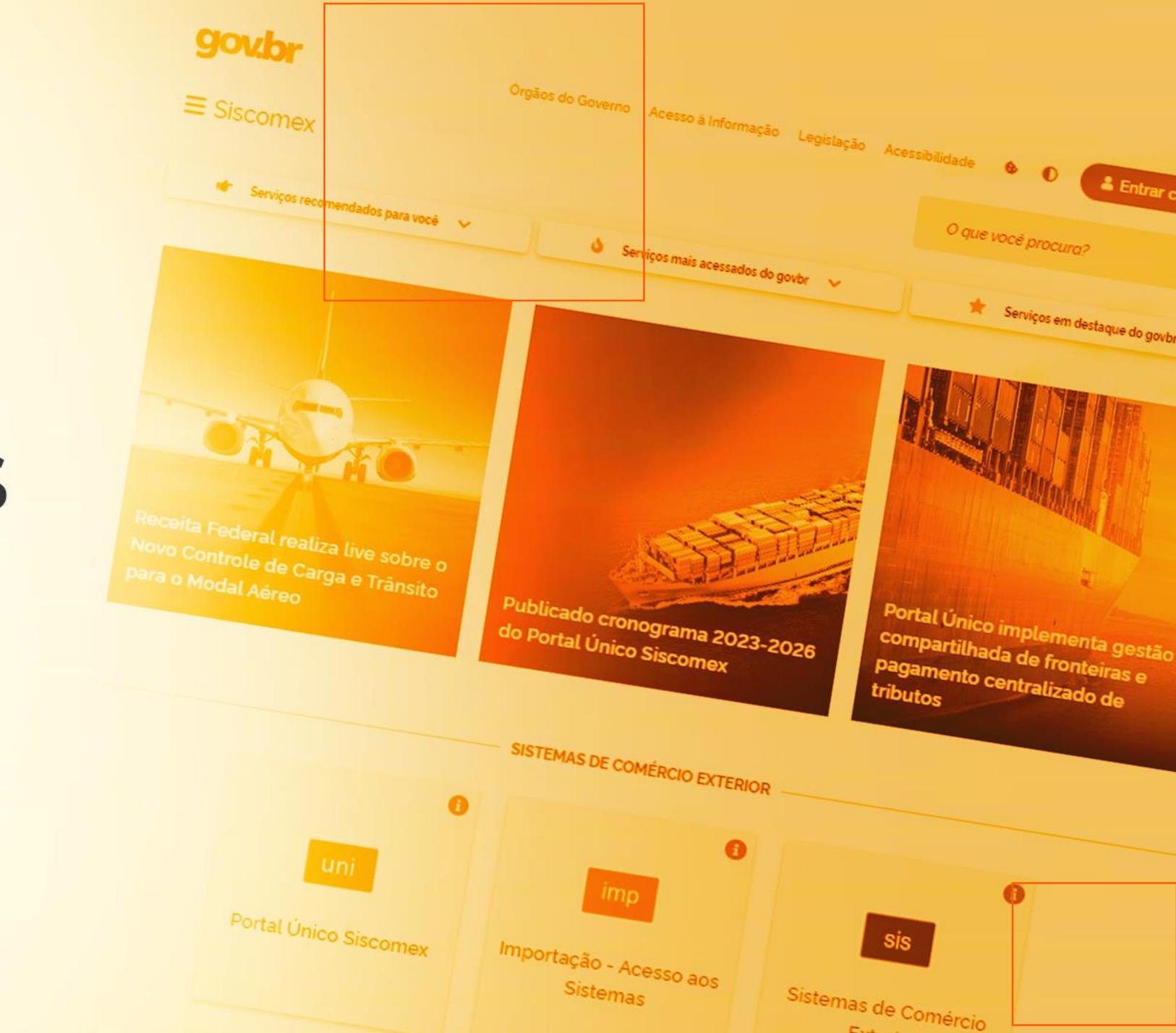
SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 186, DE 28 DE AGOSTO DE 2023	<p>Informa que a isenção do IPI, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, de acordo com a legislação vigente no momento da concessão. Alterações da legislação que estabelece as condições para a concessão de isenção do IPI, na aquisição de veículo por pessoa com deficiência, podem ser efetivadas a qualquer tempo, inclusive no interstício ocorrido entre o exercício do direito (a aquisição com isenção) e um próximo requerimento visando nova aquisição isenta, considerando-se, para fins de concessão da isenção, a lei vigente no momento da expedição do ato que reconhece o preenchimento das condições e o cumprimento dos requisitos para o gozo do benefício. O período a ser observado, antes de admitida nova aquisição de veículo com isenção do IPI por pessoa com deficiência, é aquele constante na legislação vigente na data do despacho administrativo que venha a reconhecer esse direito, em resposta a requerimento do interessado fazendo prova de que atende as condições e os requisitos exigidos pela lei para sua concessão.</p>

SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
Solução de Consulta COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 199, de 29/08/2023.	Informa que não incide o IPI sobre as águas minerais naturais classificadas nos Ex 01 e Ex 02 do código 2201.10.00 da Tipi , ainda que adicionadas de dióxido de carbono, por se tratar de produtos NT (não tributados).
Solução de Consulta COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 208, de 06/09/2023.	Informa que na importação de bens adquiridos para revenda, quando os créditos das Contribuições para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação não forem vinculados às vendas e às receitas dispostas nos incisos II a IV do art. 49 da IN RFB nº 2.055/2021 , somente poderão ser objeto de ressarcimento ou de compensação se decorrentes da diferença da alíquota aplicada na importação do bem e da alíquota aplicada na sua revenda no mercado interno e apurados a partir de 1º de janeiro de 2023, consoante o § 2º-A do art. 15 da Lei nº 10.865/2004.

MATÉRIAS PUBLICADAS NO PORTAL SISCOMEX



MATÉRIAS PUBLICADAS NO PORTAL SISCOMEX

LEGISLAÇÃO	RESUMO
Importação nº 047/2023.	<p>O Sistema Classif é uma plataforma digital gratuita que foi projetada para atender às necessidades de importadores, exportadores e demais contribuintes. Reunindo informações essenciais sobre a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e tratamento tributário e administrativo em um único local, o Classif simplifica processos e promove a eficiência no comércio exterior. Acreditamos firmemente que a evolução contínua desse sistema depende de você. É por isso que gostaríamos de convidá-los a ajudar a construir o futuro do Classif. As respostas ao nosso formulário de pesquisa nos permitirão compreender suas necessidades, desafios e expectativas em relação ao sistema. Sua opinião é fundamental para nos guiar na melhoria constante do Classif, garantindo que ele atenda às suas demandas de maneira eficaz. Por favor, reserve apenas alguns minutos do seu tempo para compartilhar sua experiência preenchendo o formulário de avaliação através do link abaixo: https://forms.office.com/r/iCDPaqd3ML Seu feedback é a força motriz por trás do aprimoramento contínuo do Sistema Classif, e estamos ansiosos para receber suas contribuições. Caso não conheça o sistema, o acesso ao Classif pode ser feito pelo seu link direto clicando aqui.</p>

MATÉRIAS PUBLICADAS NO PORTAL SISCOMEX

LEGISLAÇÃO	RESUMO
EXPORTAÇÃO Nº 017/2023	<p>A Secretaria de Comércio Exterior (Secex) informa que, a partir de 1º/11/2023, as exportações do produto 3004.90.98 (“Regenerador de cartilagem, constituído por colágeno moldado, absorvível”) passam a requerer os LPCO que relaciona, a serem solicitados no módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO) do Portal Único de Comércio Exterior, para anuência pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).</p>
IMPORTAÇÃO Nº 048/2023	<p>Comunica que a partir de 04/10/2023 serão promovidas alterações no tratamento administrativo aplicado às importações dos produtos classificados no subitem 39269040 (Artigos de laboratório ou de farmácia) da Nomenclatura Comum do Mercosul, sujeitos à anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Exclusão do tratamento administrativo do tipo "NCM/Destaque", conforme redação a seguir:<ol style="list-style-type: none">a) 39269040 – artigos de laboratório ou de farmácia <i>Destaque 030 – Para uso laboratorial em clínica médica, exceto tubos de plástico para coleta de sangue.</i>➤ Alteração do texto descritivo do destaque administrativo 001 do subitem 39269040, conforme a redação a seguir: DE: Destaques 001 – Tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo. // PARA: Destaques 001 – Uso médico-odonto-hospitalar.

MATÉRIAS PUBLICADAS NO PORTAL SISCOMEX

LEGISLAÇÃO	RESUMO
EXPORTAÇÃO Nº 020/2023	<p>A Secretaria de Comércio Exterior comunica que a partir de 07/10/2023 será alterado o código do atributo do campo “Número de Registro no CR ou TR” que consta nos modelos de LPCO, de competência da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército (DFPC), de ATT_3358 para ATT_8480. O campo passará a ter obrigatoriamente 7 (sete) caracteres.</p> <p>Os modelos de LPCO envolvidos são:</p> <ol style="list-style-type: none">1) TA E0081, modelo E00005: Licença de Produtos da Faixa Verde2) TA E0082, modelo E00009: Licença de Produtos da Faixa Amarela3) TA E0083, modelo E00013: Licença de Produtos da Faixa Vermelha4) TA E0166, modelo E00111: Autorização de produtos controlados pelo Exército para provisões de bordo <p>As licenças devem ser solicitadas no módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO) do Portal Único de Comércio Exterior.</p>

MATÉRIAS PUBLICADAS NO PORTAL SISCOMEX

LEGISLAÇÃO	RESUMO
Exportação nº 018/2023.	<p>A Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) informa que foi publicada a Portaria do Ministério da Fazenda nº 1.888, de 03 de outubro de 2023 (sic) (Portaria MF nº 1.188/2023), que altera a Portaria do Ministério da Economia nº 8.623/2021, para ajustar variável da metodologia de cálculo do percentual de equalização de taxas de juros no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações – Proex. Com isso, a suspensão de deferimentos de novos formulários LPCO E00049 (Proex Equalização – BB), anunciada por meio da Notícia Siscomex Exportação nº 015/2023, torna-se sem efeito a partir de hoje (05/10/2023), de modo que novos pedidos de equalização de taxas de juros do Proex podem ser apresentados normalmente. Os spreads de equalização vigentes podem ser consultados na página do Banco do Brasil sobre o Proex-Equalização</p>



CONTATOS

Av. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 214,
salas 245, 247 e 249

Condomínio Spot Galleria | Bairro Vila Madalena |
Campinas - SP | CEP 013091-611

+ 55 (19) 3342-3900



/djaadv



DJA | Diego
Joaquim &
Advogados



diegojoaquimeadvogados

dja.adv.br

